



**Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):** “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

## **Conselho Seccional - Rio Grande do Norte**

Rio Grande do Norte, data da disponibilização: 06/03/2024

### **CONSELHO SECCIONAL**

#### **RESOLUÇÃO**

#### **RESOLUÇÃO N. 04/2024 – OAB/RN**

ALTERA O ART. 46 DO REGIMENTO INTERNO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE.

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Artigo 1º – Ficam alterados os incisos I, II, V, VIII, XII e XVI do art. 46 do Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Rio Grande do Norte, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46. (...)

I. Os membros são nomeados por ato do Presidente do Conselho Seccional, dentre Advogados e Estagiários inscritos na Seccional, reservando-se a maioria da composição para a advocacia.

II. A presidência da Comissão é escolhida, dentre integrantes da Advocacia, por indicação do Presidente da Seccional, e, eventualmente, por pessoas de outras qualificações profissionais designadas pela Diretoria do Conselho Seccional, a serem ratificadas pelo Conselho.

(...)

V. O exercício funcional de Conselheiro não é remunerado, bem como o dos membros das Comissões.

(...)

VIII. As comissões, anualmente, até o mês de outubro, devem elaborar um calendário de atividades para o exercício seguinte, que será submetido à Diretoria para elaboração do Plano de Ação Anual, nos casos de nomeação de novo Presidente de Comissão, este deverá, em 30 (trinta) dias da nomeação, apresentar o Plano, calendário e atividades a serem desenvolvidas pela Comissão.

(...)

XII. As Comissões devem ser compostas, no mínimo, por 5 integrantes e, no máximo, por 50 por cada gênero, observada a regra de paridade definida na Resolução n. 05/2020 do CFOAB, incluindo o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, podendo ter, ainda, assessores e consultores, conforme dispuser seu Regimento.

(...)

XVI. As Comissões devem encaminhar, anualmente, para apreciação da Diretoria da Seção e inserção no seu Relatório Geral, relatórios das atividades desenvolvidas no período, para que a atuação dos seus membros seja avaliada, com base no plano apresentado anualmente”.

Artigo 2º – Acresce-se o inciso XVIII ao art. 46 do Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Rio Grande do Norte, com a seguinte redação:

“XVIII. Visando uniformizar as manifestações públicas da OAB/RN, todas as comunicações externas e entrevistas, inclusive, em redes sociais e afins deverão ser submetidas e divulgadas pela assessoria de comunicação da Seccional, devendo o material ser apresentado ao setor de comunicação com a antecedência necessária para deliberação prévia com a Presidência.”

Artigo 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB.

Natal/RN, 06 de março de 2024.

Aldo de Medeiros Lima Filho, Presidente da OAB/RN

Maria Lidiana Dias de Sousa, Vice-Presidente da OAB/RN (Relatora)